

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

A Excelentíssima Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó/SC, **VERA MARISA VIEIRA RAMOS**, no exercício de suas prerrogativas legais e regimentais, notadamente o disposto no Art. 57 do Provimento CR nº 01/2017 - Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 12ª Região e

CONSIDERANDO o Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre "Novas Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus e estabelece outras providências"

CONSIDERANDO o Decreto nº 535, de 30 de março de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que alterou o Decreto nº 525/2020, estabelecendo novas regras para enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), prorrogando – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 1º de abril de 2020 – a suspensão, em todo território catarinense, sob regime de quarentena, dos **serviços públicos** considerados não essenciais, em âmbito municipal, estadual e federal, que **não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto**, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, de 25 de março de 2020, que alterou a Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 83, de 16 de março de 2020, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção à contaminação pelo Coronavírus causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, § 5º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85, que determina a aplicação do artigo 3º, da Resolução CNJ nº 313/2020 e do Parágrafo Único, do art. 10 do Ato TST GDGSET/GP nº 126/2020, a fim de que a comunicação entre os magistrados, as unidades



judiciárias ou administrativas e as secretarias com as instituições financeiras, com os advogados, com as partes e com os membros do Ministério Público, ocorra **por e-mail, por telefone ou por qualquer outro meio eletrônico disponível**, conforme informações disponíveis no site do TRT da 12a Região;

CONSIDERANDO a determinação de **suspensão** das **audiências nas Varas do Trabalho e CEJUSC de 1º. Grau**, no período de **17 de março a 30 de abril de 2020**, prorrogável, caso necessário, por Ato da Presidência do Tribunal, conforme artigo 4º da Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício Circular SEGEP nº 65 de 02 de abril de 2020, esclarecendo dúvidas suscitadas com relação à crise gerada pela COVID-19, tais como **liberação de valores incontroversos e a prioridade nas tentativas de conciliação**;

CONSIDERANDO ser indispensável a adoção de procedimentos racionalizadores e inovadores para otimização da atividade judiciária, notadamente no que tange à apreciação – pela Justiça do Trabalho – dos acordos firmados entre as partes, em razão do frágil e precário contexto econômico vivenciado por empregados e por empregadores, resultantes do isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19, e – consequentemente – comprometimento das atividades produtivas em geral;

CONSIDERANDO contato mantido – via whatsapp – com a OAB/Subseção de Chapecó, por intermédio da Comissão de Assuntos da Justiça do Trabalho, acerca da viabilidade de manutenção da comunicação com os advogados e as partes **por meio virtual ou telefônico** - enquanto perdurarem as restrições resultantes do isolamento social imposto pela pandemia do COVID-19 estabelecidas na Portaria Conjunta SEAP/GVP/SECOR nº 85 – viabilizando a **apreciação de acordos** formalizados entre as partes em audiências virtuais, e – igualmente – para **tentativas de conciliação**;

R E S O L V E

Editar as seguintes normas, a serem observadas e cumpridas pela Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Chapecó:

Art. 1º - Havendo manifestação das partes, por **petição nos autos**, comunicando a realização de acordo e requerendo sua homologação, deverá a Secretaria providenciar a inclusão dos autos em **pauta VIRTUAL específica para HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**.

Art. 2º - Havendo manifestação das partes, por petição ou mera certidão/informação nos autos, requerendo a inclusão dos autos em pauta de audiência para Tentativa de Conciliação, deverá a Secretaria providenciar a inclusão dos autos em **pauta VIRTUAL específica para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, devendo ser observado - **rigorosamente** - o limite de horário entre uma audiência e outra, a fim de que não ocorram atrasos e/ou intecorrências no sistema virtual adotado.

Art. 3º - A Secretária deverá – **nos processos que estavam na pauta do CEJUSC/Chapecó e foram recebidos pela 3a. Vara do Trabalho de Chapecó, sem que tenha havido audiência naquele local** – estabelecer contato com os advogados e/ou com as partes, para que se manifestem acerca do **efetivo interesse** em conciliar o feito, mediante apresentação de proposta por petição ou mera certidão/informação no processo, situação em que os autos serão incluídos em **pauta VIRTUAL específica para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, nos moldes do artigo 2º.

Art. 4º - A critério da Juíza Titular da Vara do Trabalho poderá haver designação de outras audiências – unicamente para Tentativa de Conciliação – cabendo à Secretaria providenciar a inclusão dos autos em **pauta VIRTUAL específica para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**, nos moldes do artigo 2º.

Art. 5º - As audiências **VIRTUAIS** para apreciação de acordo – durante o período de suspensão fixado no artigo 4º da Portaria Conjunta

SEAP/GVP/SECOR nº 85 – deverá ocorrer por **videoconferência, preferencialmente** com a utilização da ferramenta **Google Meet**, já adotada pelo TRT 12ª Região para realização das audiências remotas para oitiva de testemunhas por videoconferência, **cuas atas serão imediatamente assinadas pela Magistrada ao término da respectiva audiência e encaminhadas aos órgãos competentes.**

Art. 6º - As partes e os advogados serão informados – **previamente** – para acessarem a **SALA DE AUDIÊNCIA VIRTUAL** pela via que se afigurar mais ágil, **preferencialmente** com a utilização da ferramenta **Google Meet**, em dia e horário a serem previamente estabelecidos, mediante informação nos autos.

Art. 7º - Deverá a Secretaria fazer **contato prévio** com os advogados das partes - preferencialmente via **whatsApp** - a fim de viabilizar a **efetiva participação das partes** na videoconferência, **em razão dos efeitos da quitação no contrato de trabalho.**

Art. 8º - Participarão, auxiliando a Juíza Titular da Unidade nas audiências **VIRTUAIS**, os seguintes servidores da 3a. Vara do Trabalho de Chapecó:

a) Servidora **Rosane Salete Frarre**, assessor de Juiz Titular de Vara, que realizou o curso de “Técnicas de Mediação Aplicadas à Conciliação”, ministrado pelo TRT da 12ª Região nos anos de 2008/2009; o curso de “Teoria Geral do Conflito e Novas Práticas de Conciliação”, ministrado pelo TRT da 12ª Região nos dias 19 e 20.11.2015 e concluiu o “Programa Formação de Conciliadores e Mediadores” no ano de 2017, mediante capacitação pelo TRT da 12ª Região;

b) Servidor **Thiago Pires Azzolin**, Assistente Chefe do Setor de Apoio e Preparo das Audiências, que realizou o curso de “Conciliação na Justiça do Trabalho/SC em Debate”, na data de

03.07.2015, ministrado pelo TRT da 12ª Região; bem como o curso "Formando Conciliadores" (concluído em 15.08.2018), ministrado pelo TRT da 12ª Região e a "Oficina de Conciliação e Mediação na Prática" (concluído em 26.10.2018), igualmente disponibilizada pelo TRT da 12ª Região;

c) A servidora **Isabel Vanzin**, Assistente Chefe do Setor de Apoio Administrativo, que realizou o curso de "Formando Conciliadores" em 2018, e participou da "Oficina de Conciliação e Mediação na Prática", em 2018, além de realização de diversas atividades sobre o assunto (palestras e talk shows), nos anos de 2018 e 2019, todas ministradas e igualmente disponibilizada pelo TRT da 12ª Região ;

d) A servidora **Raquel Folchini**, Assistente de Juiz FC-5, que está – atualmente - em fase de treinamento e capacitação para mediação e conciliação, realizando o curso Curso formando conciliadores - segunda edição, promovido pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, ainda não concluído.

I - Todos os servidores nominados estarão plenamente habilitados para colaborar na mediação e conciliação prévia no **ambiente virtual**, portando e utilizando os seguintes instrumentais, disponibilizados pela Unidade Judiciária:

I.a) resumo dos principais pedidos da inicial; I.b) resumo dos principais termos da defesa; I.d) pasta contendo os laudos de insalubridade e periculosidade já realizados em casos similares; I.e) acesso à internet para verificação da Jurisprudência do TRT Regional e do TST; e I.f) acesso ao sistema PJe, para verificação do processo virtual;

II. Os conciliadores nominados - visando a mediação e a conciliação no **ambiente virtual** - poderão utilizar, além das ferramentas disponibilizadas pela Unidade Judiciária, outros meios virtuais idôneos e eficazes para estabelecerem contato com as partes ou advogados (e-mail, telefone, facebook, instagran, whatsApp, google meet, zoom etc).

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REMETA-SE cópia à Corregedoria da 12ª Região em cumprimento ao disposto no Art. 34, inciso V, do Regimento Interno.

REMETA-SE cópia à OAB/Subseção de Chapecó, a fim de assegurar – como demanda o contexto do COVID-19 – ampla divulgação, colaboração e efetividade.

CUMPRA-SE.

Chapecó, 06 de Abril de 2020.

VERA MARISA VIEIRA RAMOS

Juíza Titular da 3ª. Vara do Trabalho de Chapecó